



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 394/07

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26 / 09 / 07		Proposição Medida Provisória nº 394 / 2007		
Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca		Nº Prontuário		
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. * ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO

Acrescenta-se art. 2º-A à Medida Provisória nº 394 de 2007.

“Art. 2º-A A Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 36-A Os valores expressos em moeda, de que trata esta Lei, serão corrigidos automaticamente a cada ano, tomando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa manter atualizados, os valores das taxas e multas dispostos na Lei 10.826 de 2003 e alterados pela Medida Provisória 394 de 2007.

Não podemos nos esquecer que, apesar de baixa, depois de transcorrido algum tempo, a inflação exigirá do Legislativo, a publicação de um novo instrumento legal exclusivamente com a finalidade de manter os valores atualizados. É com o objetivo de evitar que nos dediquemos futuramente a apenas corrigir valores, que julgo necessária a alteração ora proposta.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27 / 09 / 2007 às 11:28
Thomaz / Matr.: 80

